

LEI Nº. 43/12

Em 24 de setembro de 2012.

Cria a possibilidade de uso e exploração publicitária nos equipamentos urbanos: Placas de Sinalização de Vias Públicas; Pontos de Ônibus e Táxis e Rampas de Acesso, mediante Permissão de Uso na Área Urbana do Município e da outras providências.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado a permissão do uso publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamentos urbanos tipo:

- a-) Placa de Indicação de Vias Públicas;
- b-) Ponto de Ônibus e Táxis;
- c-) Rampas de Acesso.

Artigo 2º - É parte integrante desta Lei, os documentos:

- a-) Anexo I – Placa de Indicação de Vias Públicas, que retrata o modelo e principais características a ser adotado e utilizado nas esquinas das vias públicas da área urbana municipal;
- b-) Anexo II – Ponto de Ônibus e Táxis, que retrata o modelo e principais características a ser adotado e utilizado nas vias públicas da área urbana municipal;
- c-) Anexo III – Rampas de Acesso, que retrata o modelo e principais características a ser adotado e utilizado nas faixas de pedestres das vias públicas da área urbana municipal;

Artigo 3º -Será considerado e permitido, para fins de uso publicitário, apenas os modelos dos equipamentos urbanos que atenderem integralmente o modelo proposto, no que se refere às dimensões, materiais, cores, texturas, e demais especificações constantes no anexo correspondente.

Artigo 4º -Será permitido para utilização, divulgação e exploração comercial um único patrocinador por equipamento urbano, na área máxima definida em cada anexo.

Artigo 5º - Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda nos equipamentos urbanos, mediante o processo licitatório, observadas os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às empresas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e gratuito.

Artigo 6º - A Permissão de Uso para explorar comercialmente os equipamentos urbanos, envolve, primeiramente o fornecimento dos mesmos, bem como a implantação (instalação), manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessário, com todo os ônus para a licitante vencedora.

Artigo 7º - Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre os equipamentos urbanos, caso não haja, por quaisquer das partes envolvidas, interesse em renovar a Permissão de Uso, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará automaticamente a posse e propriedade do Município, sem quaisquer ônus.

Artigo 8º - Sempre que ocorrer aplicação de publicidade nos equipamentos urbanos, observados os termos da licitação pública, o poder público deverá exigir a doação dos referidos equipamentos ou a quantidade igual à utilizada para este fim.

Artigo 9º - Será vedado às permissionárias vencedoras, dos processos licitatórios públicos referidos nesta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objetivo licitado, sem a devida permissão do Município.

Artigo 10 - A permissionária obriga-se a manter sob suas expensas, os equipamentos urbanos, em perfeito estado de conservação obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

Artigo 11 - A permissionária obriga-se a retirar, remover ou substituir os equipamentos urbanos por conta própria, sempre que for necessário, para a execução de obras ou serviços públicos, ou ainda na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tornem necessárias, tais providências.

Artigo 12 - O Município deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde serão instalados os equipamentos urbanos, estabelecendo o número máximo para cada modalidade de exploração de propaganda.

Artigo 13 - Após a realização do processo licitatório para Permissão de Uso de que trata esta Lei, o Município deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo esta, apresentar garantias de que estará empregando material reciclado para confecção dos

equipamentos urbanos e estará utilizando mão-de-obra preferencialmente residente no Município.

Artigo 14 - O Município deverá, através de setor competente, fiscalizar o cumprimento das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso dos equipamentos urbanos.

Artigo 15 - Na autorização à permissionária para a exploração do espaço publicitário, através de equipamento urbano, o Município não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

Parágrafo 1º - O Município não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Parágrafo 2º - Caberá a permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trará a presente Lei.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 24 de setembro de 2012.

Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dernival Camargo
Chefe de Gabinete

Anexo I – Placa de Indicação de Vias Públicas

Detalhamento da Placa de Indicação, que retrata o modelo e principais características a serem adotados e utilizados nas esquinas das referidas vias públicas da área urbana municipal:

1.Características:

1.1 Placa de Nomenclatura das Vias Públicas: Todas as Placas confeccionada através de reciclagem de resíduos industriais e/ou residenciais. Terá tamanho máximo de 680mm de largura por 300mm de altura e 5mm de espessura. Deverá ser pintada com fundo predominantemente azul e letras na cor branca de modo a garantir perfeita visualização. Poderá conter formato, desenhos e cores aprovados pela licitante e que garanta a perfeita visualização dos nomes das Vias Públicas pelos transeuntes e motoristas;

1.2 Poste: Postes confeccionados através de reciclagem de resíduos industriais e/ou residenciais na proporção de 1 (um) poste reciclado para 15 (quinze) postes de alumínio, Medindo 3,50m de altura, sendo 0,50m enterrado na calçada e diâmetro de 2,7” aproximadamente. Quando reciclado deverá ser na cor azul;

1.3 Placa Publicitária: Placas publicitárias montadas sobre o Poste e com base de material reciclado de resíduos industriais e/ou residenciais. Com tamanho máximo de 630mm de largura, 540mm de altura e 5mm de espessura. Acoplada à mesma uma outra placa, também em material reciclado de resíduos industriais e/ou residenciais de tamanho máximo 550mm de largura, 450mm de altura e 3mm de espessura com perfil “J” em alumínio para a fixação da publicidade;

1.4 Iluminação: Iluminação com lâmpadas Led’s com alimentação independente da rede pública, na proporção de 1 (um) poste iluminado para 15 (quinze) postes sem iluminação. A iluminação deverá ser suficiente para iluminar toda a placa de publicidade.

1.5 Fixação: Sistema de Fixação confeccionado de alumínio fundido por injeção e/ou pressão.

Anexo I – Desenho 1



Anexo I – Desenho 2

